

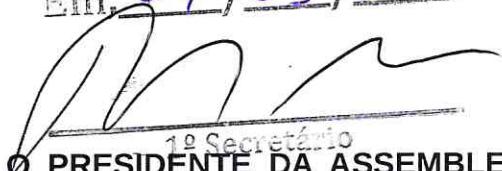


**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado Estadual - GESSIVALDO ISAÍAS**

PROJETO DE LEI N°. 24 /2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/03/2022

  
1º Secretário

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
DECRETA :**

**Artigo 1º** Todas as caçambas coletoras de entulho deverão dispor de sinalização luminosa retrorrefletiva e conter o nome e o número telefônico da empresa proprietária e/ou responsáveis.

**Parágrafo único.** A sinalização luminosa refletiva deverá seguir o padrão estabelecido pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), com a utilização de adesivos ou inscrições à tinta fosforecentes em tamanho e medidas proporcionais a caçamba coletora de entulho, preferencialmente em toda extensão do equipamento, que alertará, previamente, do perigo que aquele obstáculo estacionado, sobretudo no período noturno, causa aos condutores e pedestres.

**Artigo 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação, fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração e do número de reincidências.

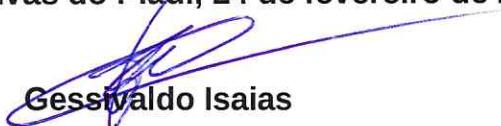
**Artigo 3º** - Para efeito desta Lei, as empresas que operam no ramo terão prazo de 90 (noventa) dias para regularizar sua situação a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Torna-se obrigatória a sinalização luminosa retrorrefletiva em todas as caçambas coletoras de entulho utilizadas em vias públicas do Estado do Piauí.

**Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 24 de fevereiro de 2022.**



**Gessivaldo Isaias**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa tornar obrigatória a sinalização luminosa retrorrefletiva em todas as caçambas coletores de entulho utilizadas em vias públicas do Estado do Piauí.

Destaco que no vários acidentes tem ocorrido no Piauí, devido a colisão em caçambas colocadas em vias públicas. Logo no início do ano faleceu em Teresina, uma mãe e sua duas crianças ficaram feridas, ao se chocarem com uma caçamba de entulho que estava no meio fio da avenida Rossini de madrugada (<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2022/01/09/mae-morre-e-duas-criancas-ficam-feridas-em-colisao-de-moto-com-cacamba-de-entulho-em-teresina.ghtml>).

Desta forma, este projeto objetiva evitar acidentes de trânsito por falta de sinalização de faixas retrorrefletivas, a obstrução de passeios pela falta de normatização e dar segurança e condições de mobilidade a veículos e pedestres.

A utilização de caçambas estacionárias é uma medida viável na organização dos restos e entulhos de obras, serviços, limpeza de terrenos, oriundos das construções e/ou reformas espalhadas pelo estado. É necessário que seja padronizado em nosso estado a forma com que estas caçambas e contêineres devem estar instalados, proporcionando maior segurança viária e dos transeuntes que circulam no entorno de sua instalação.

Ao exigir a sinalização refletiva destas caçambas de entulho, o Poder Público normatiza o procedimento de utilização destes equipamentos,

prevendo a ocorrência crescente de acidentes desta natureza. A ausência da sinalização reflexiva que impossibilita a correta visualização do equipamento, principalmente a noite, muitos acidentes de transito ocorrem vitimando motoristas motociclistas e pedestres.

Um trânsito seguro, formado pela reunião da liberdade de circulação e pelo dever do Estado proporcionar Segurança Pública que atua como objetivo qualificar a forma como o nosso Estado Democrático de Direito pretende que seja realizado o uso das vias terrestres em território nacional) revela-se um direito fundamental Implícito, decorrente do regime e dos princípios adotados pela Constituição. A segurança indispensável ao exercício da Liberdade de Circulação em condições seguras, denominada Segurança Viária converte-se em pilar fundamental da atividade reguladora do Estado, visando proteger a vida e a integridade física dos cidadãos que fazem uso das vias terrestres. Transito como se percebe, não constitui o exercício de liberdades ou de direitos individuais.

Conforme o estabelecido pelo Constituinte no Capítulo I, do Título II, da Constituição da República: dos direitos e deveres individuais e coletivos”, associada ao dever de o Estado proporcionar Segurança Pública aos que circulam em vias terrestres do território nacional, estabelece o Transito Seguro como “dever do Estado, direito e responsabilidades de todos”, como descrito no art. 144, CR/88.”

Outrossim, conforme a Constituição Federal, é de competência da União, Estados e municípios, legislar concorrentemente sobre direito urbanístico, nos termos do artigo 24, inciso I :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao

Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e **urbanístico**;

Diante do alcance e da relevância da proposta, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da mesma.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 24 de fevereiro de 2022.



**Gessivaldo Isaias**  
Deputado Estadual